



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1892 DE 26 DE MARÇO DE 2013

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES, E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 14/04/2013  
Américo de F A Junqueira  
PRESIDENTE

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Servidores Públicos do Município, Secretários Municipais ou Equivalentes e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a cinco horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção realizada por qualquer meio de transporte, nos moldes do descrito nos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos do Poder Executivo Municipal têm exercício dos seus cargos.

Art. 2º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

27/MAR/2013 14:24 0002022 CAMARA MUN MINAS NOVAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

Parágrafo Único: Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão.

Art. 4º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, a diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - Até o limite de dez diárias, estas serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Único: Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Prefeito, caso em que poderão ser quitadas parceladamente.

Art. 6º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou pós o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art. 7º - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta do Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno do Município e à Divisão de Contabilidade.

Art. 8º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos Servidores, Secretários Municipais ou Equivalentes e Agentes Políticos antes de suas viagens.

Art. 9º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e/ou ordenadores de despesas.

Art. 10º - As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art. 11- A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 1º - Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 2º - A reserva e compra de bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, através do Setor de Divisão de Compras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

Art. 12 - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos ao Município.

Art. 14 - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 15 - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – Solicitação por escrito;

II - Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, Controlador Interno e Secretários Municipais ou Equivalentes;

III - Liberação feita pelo Secretário Municipal e (ou) pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção e demais servidores da Prefeitura.

IV - liberação feita pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração indireta, quando a estes o servidor pertencer.

Art. 16 - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao dia da saída para o devido processamento.

Parágrafo Único: Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

**e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

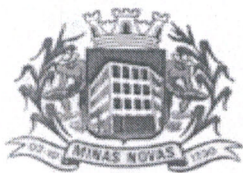
Art. 17 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo Único - O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 18 - O servidor, secretário municipal, ou equivalente, e agente político que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 horas, ou, em recaiando este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 19 - Na hipótese de o servidor, secretário municipal, ou equivalente, e agente político retornar à sede em prazo inferior do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 20 - A diária não será devida nos seguintes casos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

**e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II - quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem".

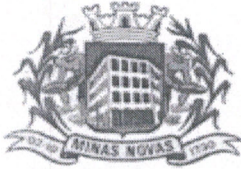
Art. 21 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, secretário municipal ou equivalente e agente político serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 22 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 23 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 24 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno do Município.

Art. 25- Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I esta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

**e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela dos Anexos I e II desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26 - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 27 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 26 de Março de 2013.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**=ANEXO I DA LEI 1892 DE 26-03-2013=**

**REDAÇÃO FINAL A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/13 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/13 , QUE ALTERA O “PROJETO DE LEI Nº 09/2013, QUE “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES, E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

*“Dá nova redação à Emenda Modificativa que “MODIFICA OS ANEXOS I E II DO PROJETO DE LEI 09/13”, que “Dispõe sobre concessão de diárias de viagens para servidores públicos municipais, Secretários Municipais ou Equivalentes, e Agentes Políticos e dá outras providências”.*

Art. 1º - O anexo I da Tabela de Diárias (BH, Sete Lagoas e Cidades do mesmo porte), será apreciada da seguinte maneira:

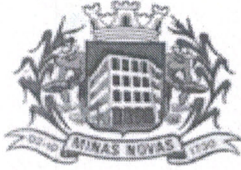
Itens de despesas cobertos pelas Diárias	Faixa I	Faixa II	Faixa III
02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do Município por mais de 8 horas sem pernoite)	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana	R\$ 550,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00



(permanência fora do Município por mais de 8 horas com pernoite)			
--	--	--	--

Minas Novas, 26 de Março de 2013.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

=ANEXO II DA LEI Nº 1892 DE 26-03-2013=

### ANEXO II TABELA DE DIÁRIAS

( DIAMANTINA, MONTES CLAROS E CIDADES DO MESMO PORTE)

Itens de despesas cobertos pelas Diárias	Faixa I	Faixa II	Faixa III
01. refeição, lanche e locomoção (permanência fora do Município de 5 até 8 horas sem pernoite)	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00
02 refeições, lanche e locomoção urbana (permanência fora do Município por mais de 8 horas sem pernoite).	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00

	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do Município por mais de 8 horas com pernoite).			

Sendo:

Faixa I = Prefeito e Vice-Prefeito

Faixa II = Secretários Municipais e Assessores

Faixa III = Demais Servidores (concursados, contratados, comissionados, etc).

Notas:

1 – Os valores acima serão acrescidos de 30% nas viagens à Capital Federal:

2 – Nos valores acima estão incluídas as despesas com táxis, metrô e outros meios urbanos de locomoção.

Minas Novas, 26 de Março de 2013.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal